



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E A EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME.

Ao Contrato de prestação de serviços firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº. 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato representada, pela Presidente da Câmara a Sra. **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 4.483.949 SSP-PE e CPF 780.679.524-34, residente e domiciliada Avenida Nunes Barbosa, nº. 95, Mocós, Timbaúba, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 05.163.665/0001-30, com sede na Rua da Florestinha, nº. 231-A, Bairro São José, Carpina-PE, CEP: 55817-000, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Antônio Lopes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.506.744-20, com endereço na localidade supra, doravante denominada **CONTRATADA**, acrescem Termo Aditivo, sob o pálio do artigo 107 da Lei 14.133/2021, de conformidade com as cláusulas abaixo pactuadas:

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, que ampara a prorrogação contratual, respeitada a vigência máxima decenal;

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa realizada, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujo valor não será reajustado;

CONSIDERANDO o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

CONSIDERANDO principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, mantendo-se pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, que permite a prorrogação de serviços contínuos, respeitada a vigência decenal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº 011/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Tecnologia da informação, incluindo a implantação, treinamento dos servidores e vereadores e acompanhamento para o perfeito funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como o suporte técnico e operacional a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Timbaúba-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência desse aditivo será de 10 (dez) meses, com início no dia de 19 de outubro de 2024 e término no dia 18 de agosto de 2025 podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Atividade: 0103110012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Como contraprestação aos serviços do objeto do Contrato nº 011/2023, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativas e de tecnologia da informação e comunicação, relacionadas ao gerenciamento eletrônico dos atos em atos em plenário via Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), incluindo suporte técnico e operacional à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e Vereadores de Timbaúba-PE.	Mês	10	R\$ 4.750,00	R\$ 47.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 47.500,00

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

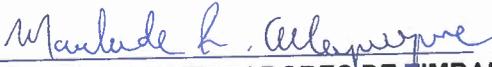
É competente o Foro da Comarca do município de Timbaúba – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

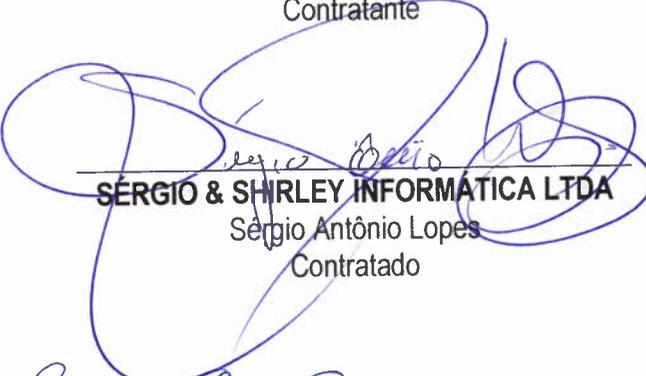


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Timbaúba, 17 de outubro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente
Contratante


SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA
Sérgio Antônio Lopes
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Janayna Junara Silva Pereira CPF/MF: 031-159.644-47
Nome: Jimmy M. D. Junior CPF/MF: 846.891.454-15